



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES E A EMPRESA IOT INSTITUTO DE ORTOPIEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA.

**CONTRATO Nº 043/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0 43/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0 17/2021**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.747.957/0001-07, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, nº 63, nesta cidade de Oliveira Fortes/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa IOT INSTITUTO DE ORTOPIEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA , com sede na Praça Menelick de Carvalho, Nº 50, Sala 101, Bairro Santa Helena na cidade de Juiz de Fora/MG, CEP.:36015-330, inscrita no CNPJ sob o nº 00.952.213/0001-13, neste ato representado por seu sócio, Thales Groppo Felipe, inscrito no CPF sob o nº 014.531.926-11 que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços médicos especializados em Ortopedia e Traumatologia para atendimento na UBS (Unidade Básica de Saúde) do município de Oliveira Fortes/MG, 2 (duas) vezes por mês, a ser cumprida na Unidade Básica de Saúde do Município de Oliveira Fortes/MG, referente ao processo licitatório nº 043/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total estimado para a referida contratação é de R\$26.250,00(vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais), dividido em 07 (sete) parcelas iguais de R\$3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. O faturamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços/plantões executados, com pagamento em até 10 (dez) dias subsequentes ao mês laborado, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

3.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da dotação orçamentária

02.09.01.10.301.0210.1024.3.3.90.39.00 – Manutenção Unidades Médicas e Posto de Saúde- Outros Serv. Terc.- Pes. Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, através de representante da Secretaria de Saúde fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o estabelecido no projeto básico, Anexo I do Edital de Licitação referente ao processo nº 027/2021.

6.2. O transporte, alimentação, lanches, permanência e todos os demais custos não serão fornecidos pelo Município de Oliveira Fortes/MG, ficando a cargo da empresa/profissional contratada.

6.3. Todas as atividades propostas serão desenvolvidas por profissional especializado, conforme as praxes legais exigidas, com objetos de uso pessoal próprios, sendo estes necessários à prestação dos serviços. O CONTRATADO (a) deverá ficar disponível para esclarecer quaisquer dúvidas do Município com relação aos serviços prestados.

6.4 – O CONTRATADO deverá disponibilizar outro profissional para cumprir o Carga horária, caso por extremo motivo de força maior, não for possível o comparecimento do profissional designado.

Parágrafo Único: O serviço será prestado, preferencialmente, pelo profissional e sócio da Contratada, Dr. Thales Grôppo Felipe - CRM 59069.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos serviços que forem executados pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a prestação do serviço em favor da CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

7.3. A CONTRATADA obriga-se a efetuar o atendimento aos pacientes que procurarem a UBS(Unidade Básica de Saúde), independentemente da especialidade médica ou categoria social do paciente/usuário, sendo este, o alvo de toda atenção, devendo agir com zelo, respeito e o máximo de sua capacidade profissional, mantendo o mais elevado padrão de atendimento.

7.4. Se por motivo de força maior, o profissional tiver a necessidade de ausentar-se do plantão para acompanhar o paciente em transferência, deverá o CONTRATADO providenciar um substituto, de imediato, para a realização do plantão em seu lugar.

7.5. A CONTRATADA obriga-se a executar a prestação dos serviços nas condições estipuladas neste contrato, em conformidade com a legislação vigente e com as normas estabelecidas pela direção da UBS de Oliveira Fortes/Secretaria Municipal de Saúde.

7.6. É inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício, incluindo as obrigações sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.

7.7. A CONTRATADA assumirá responsabilidade integral pela adequada prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como, quaisquer danos causados aos pacientes atendidos ou a terceiros, vindo a responder administrativa, civil e criminalmente por todos os atos praticados durante o atendimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666 /93.

8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021, com vigência da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Oliveira Fortes/MG, 21 de Junho de 2021.

Município de Oliveira Fortes
Antônio Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

IOT Instituto de Ortopedia e Traumatologia LTDA
CNPJ: 00.952.213/0001-13
Thales Felipe Grôppo
CPF: 014.531.926-11 - **Contratada**

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº.043/2021

PROCESSO Nº.043/2021

P. PRESENCIAL Nº. 017/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES – MG

CONTRATADA: IOT Instituto de Ortopedia e Traumatologia LTDA

CNPJ: 00.952.213/0001-13

Objeto: Contrato de prestação de serviços médicos especializados em Ortopedia e Traumatologia para atendimento na UBS (Unidade Básica de Saúde) do município de Oliveira Fortes/MG, 2 (duas) vezes por mês, a ser cumprida na Unidade Básica de Saúde do Município de Oliveira Fortes/MG.

Do valor: R\$26.250-000 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

Da Vigência: 21 de Junho de 2021 até 31 de Dezembro de 2021

Oliveira Fortes, 21 de Junho de 2021

Marlene Nepomuceno da Silva

Encarregado(a) de Publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES